Exmo Senhor

Presidente da

Comissão de Infraestruturas, Mobilidade e

Habitação

Lisboa, 25 de setembro de 2025

N. Refª : PARC-000226-2025

Assunto: Projeto de Resolução 271/XVII/1- Recomenda ao governo a criação de um mecanismo de garantia financeira que assegure que os residentes das regiões autónomas da Madeira e Açores pagam apenas o valor fixo das passagens aéreas

Na sequência do solicitado, junto enviamos os nossos comentários, mantendo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais,

Com os meus melhores cumprimentos,

A Diretora Geral

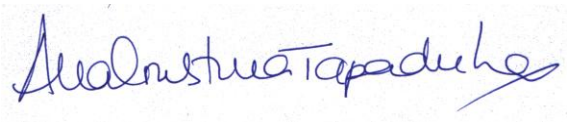

(Ana Cristina Tapadinhas)

Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor – DECO
Rua de Artilharia Um, nº 79 – 4º
1269 – 160 Lisboa

A DECO congratula-se com a presente iniciativa legislativa, que vai ao encontro dos direitos e interesses dos consumidores residentes nas Regiões Autónomas e daquelas que têm sido as reivindicações da Associação de há largo tempo a esta parte, no que respeita ao acesso ao subsídio social de mobilidade (SSM), já manifestadas, aliás, junto de várias entidades, desde os grupos parlamentares, aos decisores políticos.

A DECO sempre defendeu a atribuição do subsídio de mobilidade logo no ato de compra da passagem – tal como se previa no âmbito da Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro, que nunca chegou a vigorar - afastando do consumidor todos os constrangimentos que, na prática, se têm vindo a verificar e que o impedem de receber o subsídio durante largos períodos.

Neste contexto e no exercício da sua atividade, a DECO tem sido uma "porta de entrada direta das reclamações dos consumidores da Região Autónoma da Madeira", onde a associação tem uma Estrutura Regional. Aliás, este canal privilegiado de receção de reclamações, bem como de conhecimento direto e de proximidade, tem motivado a atuação da DECO no âmbito desta temática, junto de várias entidades. Aliás, a DECO desenvolveu importantes ações de informação e divulgação nesta matéria, através do seu sítio na internet e respetivas redes sociais, bem como através dos órgãos de comunicação social, mas também ações reivindicativas junto do poder legislativo e executivo, no sentido de reivindicar a proteção dos direitos e interesses dos consumidores no acesso ao SSM, mormente de alteração do modelo, permitindo a atribuição do subsídio logo no ato da compra.

Não obstante, e considerando que as reclamações recebidas na DECO se prendem com a natureza do modelo legal de atribuição do SSM (que continuará a ser assente no reembolso), que é comum à Região Autónoma dos Açores e à Região Autónoma da Madeira, antecipamos que as eventuais reclamações dos consumidores daquela Região Autónoma serão em tudo semelhantes à desta última.

Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor – DECO
Rua de Artilharia Um, nº 79 – 4º
1269 – 160 Lisboa

Importa salientar que, face ao valor das passagens aéreas, os subsídios em causa (não reembolsados) rondam entre as dezenas e as centenas de euros, mesmo em relação a um só passageiro, valores que naturalmente aumentam quando se trata de um agregado familiar.

Sublinhamos, portanto, o elevadíssimo impacto financeiro e, consequentemente, social, da atribuição deste subsídio, mormente se considerarmos que estes beneficiários vivem em ilhas e que as suas deslocações para fora da ilha dependem, necessariamente, de uma via de transporte marítimo ou aéreo, não restando outra hipótese que a de se submeterem a este sistema.

Importa, ainda, salientar que o próprio Relatório Final do Grupo de Trabalho criado pelo Despacho n.º 7613/2024, sobre o Estudo, análise e revisão do modelo do subsídio social de mobilidade, de setembro de 2024, destaca as dificuldades reportadas pelos passageiros, que se prendem com o pagamento do valor total do bilhete que têm de suportar até à realização da viagem. Mais: este Relatório recomenda a criação das condições necessárias ao pagamento, por parte dos beneficiários, apenas dos valores líquidos finais, já deduzido o montante do subsídio.

Finalmente, afigura-se-nos importante realçar que o mecanismo a implementar deverá, naturalmente, abranger todos os beneficiários do subsídio social de mobilidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, que não são apenas cidadãos portugueses, conforme resulta de várias alíneas do artigo 2.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 3.º.

Face ao exposto, a DECO é favorável à constituição de um mecanismo nos moldes propostos, que assegure a atribuição do SSM a todos os beneficiários, logo no ato da compra dos bilhetes.

Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor – DECO
Rua de Artilharia Um, nº 79 – 4º
1269 – 160 Lisboa